

PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A comissão de Licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, delibero, nos autos concernente a contratação objeto de presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que devera ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto de licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo da inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da (o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Araguaia - PA, 02 de Janeiro de 2017

Assessoria jurídica